



Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2024

Suprima-se o inciso I do § 5º do Art. 164 do PRLP nº 1 PLEN (Parecer Preliminar de Plenário) ao Projeto de Lei Complementar Nº 108, de 2024, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 traz elementos adicionais sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). O Governo apresentou no Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2024 um conjunto de normativos relacionados ao ITCMD para ser aplicado em todo o país, abordando conceitos como fato gerador, imunidade e outros.

Não há dúvidas de que se trata de um tema de alto impacto e que merece aprofundada discussão para melhorias, mas a título de coibir eventuais





fraudes, a ausência de maior reflexão sobre o tema está produzindo aumento de impostos, engessamento e insegurança jurídica.

Entre os temas abordados pelo PLP 108/2024 está o fato gerador do imposto, que, conforme o §5º, passou a prever a incidência do ITCMD sobre a distribuição desproporcional de dividendos, praticamente criando uma nova base de cálculo para o tributo.

Ocorre que este aumento de impostos tende a atrapalhar toda a economia, em especial milhões de micro e pequenas empresas. Esta prática (distribuição desproporcional de dividendos) é comum e essencial para o funcionamento eficiente do mercado atual, oferecendo maior flexibilidade financeira. Isso permite que a empresa adapte os pagamentos de dividendos conforme as contribuições de seus sócios aos resultados e de suas necessidades, em vez de seguir um modelo com critério acionário rígido, que pode ser injusto, desestimular a produtividade e gerar o conflito.

Por exemplo, uma sociedade de advogados com quatro sócios que tem 25% cada, paga os dividendos em proporção distinta dessa participação, seguindo o que a sociedade estabelece por decisão de gestão, sempre buscando o estímulo à produtividade e a distribuição justa. Este modelo estaria sob risco de uma nova taxaço.

Há que se ressaltar que, quando um dividendo é distribuído, a empresa já sofreu toda a tributação correspondente, inclusive de IRPJ e CSLL e o que muda é apenas quem receberá mais ou menos que sua participação acionária, que tende a ser bem mais rígida e sem sentido de alterar ano a ano.

O PLP cobra uma “justificativa negocial passível de comprovação” para que não haja a incidência do ITCMD. Na prática isso significa um engessamento, aumento de burocracia e uma enorme insegurança jurídica. Será que o Fisco vai achar adequada a justificativa?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/**

Assim, este **aumento de impostos** tende a atrapalhar toda a economia, Esta prática (distribuição desproporcional de dividendos) é comum e essencial para o funcionamento eficiente do mercado atual e possui fundamentos que justificam sua utilização:

- **Flexibilidade Financeira:** O modelo de dividendo desproporcional oferece maior flexibilidade financeira para a empresa. Isso permite que a empresa adapte os pagamentos de dividendos conforme as contribuições e necessidades dos sócios, em vez de seguir um modelo rígido, que pode ser injusto, desestimular a produtividade e gerar o conflito.
- **Incentivos e Retenção de Talentos:** Em startups e empresas em crescimento, recompensar acionistas ou funcionários com ações preferenciais e dividendos maiores pode ser uma estratégia eficaz para atrair e reter talentos-chave, incentivando-os a investir mais na empresa.
- **Ajustes para Investimentos Estratégicos:** Empresas podem optar por distribuir dividendos desproporcionais para reconhecer o valor estratégico ou o envolvimento específico de certos sócios. Por exemplo, sócios que desempenharam um papel crucial em momentos decisivos podem ser recompensados de maneira diferenciada.
- **Reconhecimento de Contribuições no Geral:** Acionistas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento da empresa podem ser reconhecidos e recompensados através da distribuição desproporcional de dividendos.

O texto proposto no PLP 108/2024 pode restringir as opções das empresas e gerar **alta insegurança jurídica e elevados custos adicionais**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/

com impostos, dificultando a adoção de estratégias em que a distribuição desproporcional de dividendos é crucial.

Isso contraria o princípio fundamental da reforma tributária, que é a neutralidade tributária, impactando negativamente a organização societária e onerando operações essenciais.

Portanto, para garantir a neutralidade e a segurança jurídica, é crucial ajustar o texto do PRLP n. 1 PLEN (Parecer Preliminar de Plenário) ao presente Projeto de Lei Complementar de forma a afastar o aumento de impostos e a insegurança jurídica e permitir a flexibilidade necessária para o funcionamento eficiente das empresas e da economia.

Diante do exposto, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2024.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ

